



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES

Conforme Lei Municipal nº 2.713, de 3 de maio de 2017, decreto 044 de 08 de junho de 2017

www.alfredomarcondes.sp.gov.br

Terça-feira, 12 de Janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 638

Página 1 de 4

Sumário

Administração	2
Decreto 008/2021 - Adequação Salário Mínimo Nacional no Município	2
Portaria 12/2021 - Vigilância Sanitária	3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Alfredo Marcondes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alfredomarcondes.sp.gov.br

Certificado por Adriana Renata Gomes Armínio





Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua Osvaldo Cruz, 401-CEP 19180-000
CNPJ 43.162.791/0001-69
Fone-(18) 3266-4090 e 3266-4088

DECRETO N^o 008/2021

De 11 de Janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a fixação do valor do salário mínimo nacional no Município de Alfredo Marcondes, com fulcro na Medida Provisória 1.021/2020, salário mínimo para 2021."

CELSO PIRANI PASSOS, Prefeito Municipal de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO o texto da Medida Provisória n^o 1.021/2020 que fixa o salário mínimo;

CONSIDERANDO finalmente o disposto no inciso VII do artigo 7^o da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1^o - Fica a partir de 1^o de janeiro de 2021, fixado o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Alfredo Marcondes será de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais).

Art. 2^o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2021.

Art. 3^o - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Marcondes, 11 de janeiro de 2021.

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

CELSO PIRANI PASSOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone/Fax-(18) 3266-4090

PORTARIA Nº. 012/2021, DE 12/01/2021

Designa e credencia a equipe do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA no município de ALFREDO MARCONDES para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária, de acordo com a Lei Municipal

O PrefeitoMunicipal de Alfredo Marcondes no uso de suas atribuições legais e considerando:

- O artigo 5º. da Lei Municipal 2.212/98 de 30/11/98;
- Os parágrafos 2º. e 3º., do artigo 3º., do Decreto Municipal 2435/99 de 11/04/1999

Resolve :

Artigo 1º.- Designar os servidores relacionados, para a execução das ações de vigilância sanitária, nas respectivas funções e cargos:

1. NOME: Tânia Aparecida Néspoli
RG: 15.564.955-3 - CPF 758.702.159-00
FUNÇÃO: Coordenador Municipal da Vigilância Sanitária
CARGO: Agente da Vigilância Sanitária
Nº. CREDENCIAL 003
- 2 - NOME: Valeria Azevedo Ferreira Cavalcante
RG: 32.879.561-6 - CPF: 316.1555.358-35
FUNÇÃO: Agente de Vigilância Sanitária
CARGO: Agente de Vigilância Sanitária
Nº. CREDENCIAL: 002
- 3 - NOME: Joao Pedro Mendes Batista Garcia
RG: 40.761.337-7 - CPF: 419.641.408-70
FUNÇÃO: Dentista
CARGO: Coordenador Municipal de Odontologia
Nº. CREDENCIAL: 014
- 4- NOME: RegianeFerrettePiffer
RG: 26.883.018-6 - CPF: 158.827.288-51
FUNÇÃO: Farmacêutica
CARGO: Farmacêutica
Nº. CREDENCIAL 012



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone/Fax-(18) 3266-4090

5 - NOME: Thiago do Amaral Brochado
RG: 30.399.082-X - CPF: 298.591.798-08
FUNÇÃO: Medico Veterinário
CARGO: Medico Veterinário
Nº. CREDENCIAL 015

6 - NOME: Flavia Volpe Zanuto
RG: 47.157.272-X - CPF: 412.751.638-07
FUNÇÃO: Enfermeira
CARGO: Enfermeira do PSF
Nº. CREDENCIAL 016

7 - NOME: Rafael Venturini da Silva
RG: 30.399.082-X - CPF: 332.567.888-23
FUNÇÃO: Engenheiro Ambiental
CARGO: Engenheiro Ambiental
Nº. CREDENCIAL 017

Artigo 2º. Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

Artigo 3º. A credencial de que trata o artigo anterior, deve ser emitida e distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

Artigo 4º. O modelo, a emissão, a validade da referida credencial de identificação fiscal estão definidos na Portaria Municipal.

ARTIGO 5º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Data Supra.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, 12 de Janeiro de 2021.

Celso Pirani Passos
Prefeito Municipal